



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 7007-2/2023-FME

CONTRATO Nº 014-2/2023-FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ E A EMPRESA DOGO MAKER – ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O Município de Porto de Moz, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 30.148.602/0001-51 com sede na Rua 19 de Novembro, s/n.º - Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3400855 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.394.812-49, residente e domiciliado na Rua Alberto Torres, 1414 – Bairro: Maturú, nesta cidade e de outro lado a empresa licitante **DOGO MAKER – ESCOLAR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 39.817.372/0001-40, estabelecida na Rod Augusto Montenegro, nº 4300, Parque Office Torres Sul, Sala: 1006 S, CEP: 66.635-110, Belém-PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 7007-2/2023-FME e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto o “Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos (professor e alunos) pautados na BNCC e os kit de componentes para as aulas práticas, objetivando a Implantação do Pensamento Computacional na Rede Municipal de Educação de Porto de Moz/PA”. Em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a Prefeitura Municipal de Porto de Moz tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender o Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 7007-2/2023-FME.

1.2. Dos itens contratados:

Item /Lote	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos (professor e alunos) pautados na BNCC e os kit de componentes para as aulas práticas, objetivando a implementação do pensamento computacional na Rede Municipal de Educação de Porto de Moz-PA.				
1.1	Material de apoio pedagógico para o aluno (Livro: Iniciação ao Desenvolvimento do Pensamento	unidade	2.000		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



	Computacional com Programação Visual); impresso no padrão colorido, com mínima de 135 páginas, para cada aluno da Rede Pública Municipal.			318,00	636.000,00
1.2	Material de apoio pedagógico para o professor (livro do desenvolvimento do pensamento computacional com Programação Visual), impresso no padrão colorido, com mínima de 165 páginas, para cada professor da Rede Pública Municipal.	unidade	100	318,00	31.800,00
1.3	Kit de automação do Projeto do pensamento computacional com soluções sustentáveis, composto por 204 componentes. para cada 4 alunos por ano escolar.	Kit	100	2.287,00	228.700,00
1.4	Fornecimento de Peças dos Kit de automação do Projeto do pensamento computacional com soluções sustentáveis, composto por 204 componentes para reparação dos kits, conforme o item 6 e subitem 6.1. OBS. O item de "Fornecimento de Peças, NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor R\$: 100.000,00 estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	und	1	50.000,00	50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 946.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- d) informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS, no local pré-determinado através de cronograma.
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 7007-2/2023-FME e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS, na sede do Município de Porto de Moz, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;

l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;

m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;

n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;

p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;

q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;

r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;

s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (LIVROS DIDÁTICOS), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 24 de abril de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS, serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 – O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos livros didáticos.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 24 de abril de 2024, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Educação do Município de Porto de Moz, que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Porto de Moz para o exercício vigente:

12.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

1602 – FUNDEB, 12 031 0450 2.032 – Manutenção da Educação Infantil FUNDEB 30% - VAAT “Creches e Pré-Escola”, 33903000 – Material de Consumo, 1602 – FUNDEB, 12 361 0401 2.035 – Manutenção do Ensino Fundamental Atividade “30%”, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 1602 – FUNDEB, 12 366 0404 2.040 – Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, UNIDADE GESTORA: FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-2023, 2101 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 122 0002 2.078 – Manutenção da Secretaria de Educação, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 2101 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0401 2.088 – Ações vinculadas ao QSE “Quota Salário Educação”, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 2101 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 0401 2.088 – Programa Brasil Escola, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS, objeto deste contrato administrativo, no seguinte local: na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 19 de novembro, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68330-000, nesta cidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, na Rua 19 de novembro, s/n, Bairro: Centro, CEP: 68330-000, nesta cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: LIVROS DIDÁTICOS.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** nº 7007-2/2023-FME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** nº 7007-2/2023-FME e seus **Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Porto de Moz/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Porto de Moz/PA, 24 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO DE MOZ
ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
CONTRATANTE

DOGO MAKER – ESCOLA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA
CNPJ: 38.817.372/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: